



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO DEPUTADO
JOSÉ MILTON SCHEFFER



PROJETO DE LEI PL./0318.9/2022

Altera o Anexo I da Lei no 16.720, de 2015, que "Consolida as Leis que dispõe sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina", para o fim de denominar José Oscar Kurtz a Estação Experimental da Epagri no município de Caçador.

Art. 1º Denomina José Oscar Kurtz a Estação Experimental da Epagri, situada no município de Caçador.

Art. 2º O anexo I da Lei nº 16.720, de 08 de outubro de 2015, passa a vigorar com a redação constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado José Milton Scheffer

Lido no expediente
<u>103º</u> Sessão de <u>13/10/22</u>
Às Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(14) TRIBUTÁRIO
()
()
Secretário

Ao Expediente da Mesa
Em 13/10/22
Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO DEPUTADO
JOSÉ MILTON SCHEFFER



ANEXO ÚNICO

(ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 16.720, DE 08 DE OUTUBRO DE 2015)

“ANEXO I
BENS PÚBLICOS - INTERMUNICÍPIOS

CAÇADOR	LEIS
.....
DENOMINA JOSÉ OSCAR KURTZ A ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DA EPAGRI, SITUADA NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR.
.....

(NR)”



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva denominar a Estação Experimental da Epagri, situada no município de Caçador, de Estação Experimental Eng. José Oscar Kurtz.

José Oscar Kurtz nasceu em 17 de abril de 1938 no município de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, e faleceu em 05 de outubro de 2022 na cidade de Florianópolis, Santa Catarina. Filho de José Kurtz e Celita Wagner Kurtz.

O senhor José Oscar Kurtz, *in memoriam*, graduou-se como engenheiro agrônomo no ano de 1960 pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul e, pela mesma universidade, no ano de 1974 concluiu seu mestrado em fitotecnia. Em 1962 foi contratado pela Estação Experimental de Caçador, do Ministério da Agricultura, onde iniciou seus trabalhos com a tarefa de produzir sementes de trigo e de mudas frutíferas de clima temperado, bem como efetuar serviços de conservação do solo.

O engenheiro Kurtz, no decorrer de sua vida profissional, dedicou-se à pesquisa e ao desenvolvimento da agricultura catarinense, ajudou a construir a história de um segmento produtivo que no futuro veio a ser uma das maiores vocações econômicas e produtivas do nosso Estado: a agricultura.

Foi um dos pioneiros do desenvolvimento da pesquisa agropecuária em Santa Catarina, participou ativamente no ano de 1975 da criação da Empresa Catarinense de Pesquisa Agropecuária (EMPASC), sendo o seu primeiro presidente. A EMPASC foi uma das precursoras da EPAGRI.

Dono de uma mente brilhante, com espírito inovador e empreendedor, e com ideias à frente do seu tempo, o engenheiro agrônomo José Oscar Kurtz ocupou cargos relevantes em Santa Catarina e no exterior. Basta-nos citar órgãos como: EMBRAPA, INCRA, CIDASC, FATMA, Ministério Público de Santa Catarina, EPAGRI.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO DEPUTADO
JOSÉ MILTON SCHEFFER



Suas produções e pesquisas foram publicadas e repercutiram na comunidade científica, destacando-se:

- Sementes de trigo fiscalizadas em Santa Catarina (1970);
- Arroz irrigado em Santa Catarina – a contribuição da EPAGRI (1999);
- Maçã em Santa Catarina (1999).

O engenheiro Kurtz, durante 11 (onze) anos, exerceu o cargo de presidente da EMPASC, Empresa Catarinense de Pesquisa Agropecuária, que tinha como missão administrar as estações experimentais espalhadas nos mais diversos municípios catarinenses.

Na data de 18 de abril de 2022, por proposição deste deputado, e com o apoio e aprovação do Parlamento Catarinense, o engenheiro José Oscar Kurtz recebeu o Título de Cidadão Catarinense, conforme Lei 17.809, de 04 de dezembro 2019, pelo reconhecimento de seus grandes trabalhos prestados que impulsionaram o desenvolvimento da pesquisa agropecuária catarinense.

Por estes motivos, submeto aos Senhores Deputados e Deputadas o presente Projeto de Lei.

Deputado José Milton Scheffer



DISTRIBUIÇÃO

Faça-se a remessa do Processo Legislativo nº PL./0318.9/2022, ao(à) Sr(a). Dep. Milton Hobus, Presidente desta Comissão, por tê-lo AVOCADO, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019), para fins de relatoria, observando o cumprimento do prazo regimental para apresentação de relatório.

Sala da Comissão, em 21 de outubro de 2022

Michelli Burigo Coan
Chefe de Secretaria



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 318.9/2022

“Altera o Anexo I da Lei nº 16.720, de 2015, que "Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina", para o fim de denominar José Oscar Kurtz a Estação Experimental da Epagri no Município de Caçador.”

Autor: Deputado José Milton Scheffer

Relator: Deputado Milton Hobus

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição de autoria legislativa que promove denominação da Estação Experimental da EPAGRI, sediada no município de Caçador.

O autor fundamenta a homenagem *in memoriam* de José Oscar Kurtz, Engenheiro Agrônomo, com relevante contribuição para a sociedade, condecorado ainda em abril de 2022 com o Título de Cidadão Catarinense, pelo pioneirismo no desenvolvimento da pesquisa agropecuária de Santa Catarina.

Oscar Kurtz foi o primeiro presidente da Empresa Catarinense de Pesquisa Agropecuária – EMPASC, precursora da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI.



Entre os profissionais da área e pela sociedade de modo geral, existe enorme reconhecimento pelos feitos para o segmento produtivo, colaborando para o desenvolvimento das vocações agrícolas do Estado, e na construção da rede estadual de estações experimentais, qualificando os processos produtivos e a assistência técnica.

É o relatório.

II – VOTO

Sob as atribuições conferidas a este relator no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, submeto a análise do projeto em questão nos termos do art. 72, I e 144, I, ambos do Regimento Interno da ALESC (RIALESC).

Inicialmente, no que se refere a análise da constitucionalidade formal, observo que a matéria sob apreciação vem veiculada por meio de proposição legislativa adequada à espécie, ou seja projeto de lei ordinário, bem como, entendo que o tema não adentra o rol cuja a iniciativa é privativa ao Governador do Estado.

Com relação à constitucionalidade sob a ótica material, a meu ver, a proposição também se encontra em consonância à ordem constitucional vigente.

Em atendimento a compatibilidade legal, verifico atendidos os requisitos legais instituídos pela Lei regulamentadora da espécie, ou seja a Lei Estadual n. 16.720, de 2015¹, que “Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina”, onde o autor instruiu corretamente a proposição, inclusive com documentos

¹ http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2015/16720_2015_lei.html



complementares, dispostos no anexo deste parecer, em atendimento aos termos dos arts. 3 e 4 da respectiva norma regulamentadora:

Art. 3º As iniciativas de propostas de leis visando à denominação de bens públicos, quando tenham como finalidade homenagear pessoas de reconhecida idoneidade, serão instruídas com:

I – justificativa que consigne os relevantes serviços que, em vida, o homenageado tenha prestado ao Estado ou à comunidade com a qual conviveu;

II – Certidão de Óbito;

III – Curriculum vitae; e

IV – declaração, negativa ou positiva, de denominação anterior, exarada pelo órgão ou entidade responsável pelo bem a que se referir o projeto de lei.

Art. 4º Fica vedada a denominação de bens públicos, de qualquer natureza, pertencentes ao Estado ou às pessoas jurídicas da Administração Indireta, com nome de pessoa que tenha, contra si ou contra empresa da qual seja proprietário ou sócio, representação julgada procedente pelo Poder Judiciário, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso econômico ou político, pelos crimes:

I – de lesa-humanidade;

II – de tortura e/ou violação de direitos humanos;

III – contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;

IV – contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na Lei que regula a recuperação judicial;

V – contra o meio ambiente e a saúde pública;

VI – de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

VII – de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

VIII – de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;



- IX – de redução à condição análoga à de escravo;*
- X – contra a vida e a dignidade sexual;*
- XI – praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando; e*
- XII – que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis.*

Ante o exposto, com base nos arts. 144, I, c/c art. 210, II do RIALESC, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0318.9/2022.

Sala das Comissões,

Milton Hobus, Deputado Estadual
Relator



Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina



Ofício EPAGRI/DEX nº 162/2022

Florianópolis, 27 de outubro de 2022.

Prezado Deputado,

Em resposta ao Ofício nº 499/2022 da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina encaminhamos a informação repassada pelo Gerente da Estação Experimental de Caçador.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

Edilene Steinwandter

Presidente da Epagri

Ao Senhor

José Milton Scheffer

Deputado Estadual

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina



Assinaturas do documento



Código para verificação: **079V3HJ7**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDILENE STEINWANDTER (CPF: 017.XXX.819-XX) em 01/11/2022 às 10:36:41

Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/02/2019 - 10:34:07 e válido até 25/02/2119 - 10:34:07.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RVBBR1JJXzM0NjVfMDAwMTU1NTFfMTU1NjlfMjAyMI9PNziWM0hKNw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **EPAGRI 00015551/2022** e o código **079V3HJ7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina



Ofício - EPAGRI/EECd 010/2022

Caçador, 27 de Outubro de 2022.

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, vimos através deste, declarar que o prédio principal da Estação Experimental de Caçador não possui uma denominação anterior como solicitado pelo ofício nº 499/2022 da ALESC.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

Cláudio Ogoshi

Gerente da Estação Experimental de Caçador/EPAGRI

À Senhora
Edilene Steinwandter
Presidente da EPAGRI
Florianópolis, SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **O94XMY91**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLÁUDIO OGOSHI (CPF: 345.XXX.238-XX) em 27/10/2022 às 10:40:35

Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/05/2019 - 14:36:53 e válido até 09/05/2119 - 14:36:53.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RVBBR1JJXzM0NjVfMDAwMTU1NTFfMTU1NjlfMjAyMI9POTRYTVk5MQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **EPAGRI 00015551/2022** e o código **O94XMY91** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



26/10/2022

0012765157

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Capital

CERTIDÃO
CRIMINAL



CERTIDÃO Nº: 68058

FOLHA: 1/1

À vista dos registros criminais constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Capital, com distribuição anterior à data de 25/10/2022, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

JOSÉ OSCAR KURTZ, portador do RG: 394749, CPF: 003.356.229-68, filho de José Kurtz e Celita Kurtz, nascido aos 17/04/1938. *****

OBSERVAÇÕES: a) será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada; b) foram considerados o disposto no inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal e os normativos do Conselho Nacional de Justiça; c) não tem validade para fins eleitorais; d) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário; e) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, f) a certidão da Capital abrange os crimes do Código Penal Militar, no primeiro grau de jurisdição; g) para a Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Capital, quarta-feira, 26 de outubro de 2022.

PEDIDO Nº: 0012765157



26/10/2022

0012765147

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Capital



CERTIDÃO
CÍVEL

CERTIDÃO Nº: 68049**FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Capital, com distribuição anterior à data de 25/10/2022, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

JOSÉ OSCAR KURTZ, portador do RG: 394749, CPF: 003.356.229-68. *****

OBSERVAÇÕES: a) será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada; b) não abrange as ações de falência, concordata e recuperação judicial; c) a certidão da Capital abrange ações cíveis contra atos disciplinares militares, conforme art. 125 § 5º da CFB; d) não tem validade para fins eleitorais; e) foram considerados os normativos do CNJ; f) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário; g) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico [http://www.tjsc.jus.br/portal/opção Certidões/Conferência de Certidão](http://www.tjsc.jus.br/portal/opção/Certidões/Conferência%20de%20Certidão); h) para a Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Bancário, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Capital, quarta-feira, 26 de outubro de 2022.

PEDIDO Nº: 0012765147



NÚMERO DO PEDIDO: 1776733
FOLHA: 1 / 1



CERTIDÃO CRIMINAL Nº: 1778733

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

NOME: JOSÉ OSCAR KURTZ

CPF: 003.356.229-68

RG: Declarou não conhecer o RG.

Órgão expedidor: Declarou não conhecer o RG.

Nome da mãe: Celita Kurtz

Nome do pai: José Kurtz

Data de nascimento: 17/04/1938

Certidão emitida às 11:18 de 26/10/2022.

OBSERVAÇÕES

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Esta certidão abrange todo o primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário Catarinense.
- 3) A certidão da Capital abrange os crimes do Código Penal Militar, no primeiro grau de jurisdição.
- 4) Será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada;
- 5) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 6) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- 7) Esta certidão abrange os processos dos Juizados Especiais e das Turmas Recursais;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>



CERTIDÃO CÍVEL Nº: 1778725

À vista dos registros **cíveis** constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, **NADA CONSTA** distribuído em relação a:

NOME: JOSÉ OSCAR KURTZ

CPF: 003.356.229-68

RG: Declarou não conhecer o RG.

Órgão expedidor: Declarou não conhecer o RG.

Nome da mãe: Celita Kurtz

Nome do pai: José Kurtz

Data de nascimento: 17/04/1938

Certidão emitida às 11:18 de 26/10/2022.

OBSERVAÇÕES

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Esta certidão abrange todo o primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário Catarinense.
- 3) Será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada;
- 4) Não abrange as ações de falência, concordata e recuperação judicial;
- 5) A certidão abrange ações cíveis contra atos disciplinares militares, conforme art. 125, § 5º da CFB;
- 6) Não tem validade para fins eleitorais;
- 7) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 8) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- 9) Esta certidão abrange os processos dos Juizados Especiais e das Turmas Recursais;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

Numero do pedido: 552824
FOLHA: 1 / 1



CERTIDÃO CÍVEL Nº: 552824

CERTIFICA-SE que, em consulta aos registros do **Sistema Eproc de Segundo Grau**, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, nos termos do art. 8º da Resolução n. 121 de 5 de outubro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, **NÃO CONSTAM, nesse sistema e nesta instância (segundo grau de jurisdição), processos em tramitação na área CÍVEL**, em relação a:

NOME: JOSÉ OSCAR KURTZ

CPF: 003.356.229-68

RG: Declarou não conhecer o RG.

Órgão expedidor: Declarou não conhecer o RG.

Nome da mãe: Celita Kurtz

Nome do pai: José Kurtz

Data de nascimento: 17/04/1938

Certidão emitida às 11:23 de 26/10/2022.

OBSERVAÇÕES

- 1) Os dados informados são de responsabilidade do(a) requerente e devem ser conferidos por ele(a) e/ou pelo(a) destinatário(a).
- 2) A pesquisa abrange apenas os feitos distribuídos no Tribunal de Justiça, sem englobar os que tramitam nas Turmas de Recursos.
- 3) A certidão é isenta de custas, nos termos da legislação vigente.
- 4) Esta certidão tem validade de **60 (sessenta)** dias.
- 5) A expedição de certidão narrativa deve ser solicitada pelo e-mail: protocolojudicial@tjsc.jus.br

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://cert.tjsc.jus.br/>



NUMERO DO PEDIDO: 002020
FOLHA: 1 / 1



CERTIDÃO CRIMINAL Nº: 552825

CERTIFICA-SE que, em consulta aos registros do **Sistema Eproc de Segundo Grau**, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, nos termos do art. 8º, §1º, incisos I e II, da Resolução n. 121 de 5 de outubro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, **NÃO CONSTAM, nesse sistema e nesta instância (segundo grau de jurisdição), ação originária criminal com sentença condenatória transitada em julgado ou, havendo, foi concedido o benefício de sursis ou a pena já foi extinta ou cumprida, em relação a:**

NOME: JOSÉ OSCAR KURTZ

CPF: 003.356.229-68

RG: Declarou não conhecer o RG.

Órgão expedidor: Declarou não conhecer o RG.

Nome da mãe: Celita Kurtz

Nome do pai: José Kurtz

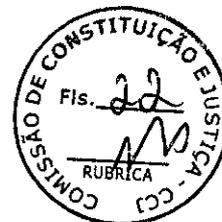
Data de nascimento: 17/04/1938

Certidão emitida às 11:24 de 26/10/2022.

OBSERVAÇÕES

- 1) Os dados informados são de responsabilidade do(a) requerente e devem ser conferidos por ele(a) e/ou pelo(a) destinatário(a).
- 2) Esta certidão também considera os processos de competência da Justiça Militar, no segundo grau, consoante art. 90, §1º, da Constituição Estadual de Santa Catarina.
- 3) A pesquisa abrange apenas os feitos distribuídos no Tribunal de Justiça, sem englobar os que tramitam nas Turmas de Recursos.
- 4) A certidão é isenta de custas, nos termos da legislação vigente.
- 5) Esta certidão tem validade de **60 (sessenta) dias**.
- 6) A expedição de certidão narrativa deve ser solicitada pelo e-mail: protocolojudicial@tjsc.jus.br

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://cert.tjsc.jus.br/>



CERTIDÃO CÍVEL Nº: 906239

CERTIFICA-SE que, em consulta aos registros do **Sistema de Automação da Justiça de Segundo Grau (SAJ/SG)**, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, nos termos do art. 8º da Resolução n. 121 de 5 de outubro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, **NÃO CONSTAM, nesse sistema e nesta instância (segundo grau de jurisdição), processos em tramitação na área CÍVEL**, em relação a:

NOME: JOSÉ OSCAR KURTZ

CPF: 003.356.229-68

RG: 394749

Órgão expedidor: SSP/RS

Nome da mãe: Celita Kurtz

Nome do pai: José Kurtz

Data de nascimento: 17/04/1938

Certidão emitida às 18:53 de 03/11/2022.

OBSERVAÇÕES

- 1) Os dados informados são de responsabilidade do(a) requerente e devem ser conferidos por ele(a) e/ou pelo(a) destinatário(a).
- 2) A pesquisa abrange apenas os feitos distribuídos no Tribunal de Justiça, sem englobar os que tramitam nas Turmas de Recursos.
- 3) A certidão é isenta de custas, nos termos da legislação vigente.
- 4) Esta certidão tem validade de **60 (sessenta)** dias.
- 5) A expedição de certidão narrativa deve ser solicitada pelo e-mail: protocolojudicial@tjsc.jus.br

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc2q.tjsc.jus.br>



CERTIDÃO CRIMINAL Nº: 906238

CERTIFICA-SE que, em consulta aos registros do **Sistema de Automação da Justiça de Segundo Grau (SAJ/SG)**, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, nos termos do art. 8º, §1º, incisos I e II, da Resolução n. 121 de 5 de outubro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, **NÃO CONSTAM, nesse sistema e nesta instância (segundo grau de jurisdição), ação originária criminal com sentença condenatória transitada em julgado ou, havendo, foi concedido o benefício de sursis ou a pena já foi extinta ou cumprida**, em relação a:

NOME: JOSÉ OSCAR KURTZ

CPF: 003.356.229-68

RG: 394749

Órgão expedidor: SSP/RS

Nome da mãe: Celita Kurtz

Nome do pai: José Kurtz

Data de nascimento: 17/04/1938

Certidão emitida às 18:52 de 03/11/2022.

OBSERVAÇÕES

- 1) Os dados informados são de responsabilidade do(a) requerente e devem ser conferidos por ele(a) e/ou pelo(a) destinatário(a).
- 2) Esta certidão também considera os processos de competência da Justiça Militar, no segundo grau, consoante art. 90, §1º, da Constituição Estadual de Santa Catarina.
- 3) A pesquisa abrange apenas os feitos distribuídos no Tribunal de Justiça, sem englobar os que tramitam nas Turmas de Recursos.
- 4) A certidão é isenta de custas, nos termos da legislação vigente.
- 5) Esta certidão tem validade de **60 (sessenta)** dias.
- 6) A expedição de certidão narrativa deve ser solicitada pelo e-mail: protocolojudicial@tjsc.jus.br

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc2g.tjsc.jus.br>



FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) , referente ao
Processo , constante da(s) folha(s) número(s) .

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ana Campagnolo	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. José Milton Scheffer	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marcius Machado	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Mauro de Nadal	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Valdir Cobalchini	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em

Coordenadora das Comissões

Fabiano Henrique da Silva Souza
Coordenador das Comissões
Matrícula 3724



TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, em sua reunião de 8 de novembro de 2022, exarado Parecer FAVORÁVEL ao Processo Legislativo nº PL./0318.9/2022, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 8 de novembro de 2022


P. Michelli Burigo Coan
Chefe de Secretaria



DISTRIBUIÇÃO

Faça-se a remessa do Processo Legislativo nº PL./0318.9/2022, ao(à) Sr(a). Dep. Volnei Weber, Presidente desta Comissão, por tê-lo AVOCADO, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019), para fins de relatoria, observando o cumprimento do prazo regimental para apresentação de relatório.

Sala da Comissão, em 21 de novembro de 2022

Pedro Squizatto Fernandes
Chefe de Secretaria



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0318.9/2022

“Altera o Anexo I da Lei nº 16.720, de 2015, que ‘Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina’, para o fim de denominar José Oscar Kurtz a Estação Experimental da Epagri no Município de Caçador.”

Autor: Deputado José Milton Scheffer

Relator: Deputado Volnei Weber

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0318.9/2022, de autoria do Deputado José Milton Scheffer, que pretende denominar José Oscar Kurtz a Estação Experimental da Epagri no Município de Caçador.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 13 de outubro de 2022 e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual teve a relatoria avocada por seu Presidente, que proferiu voto por sua aprovação, na Reunião do dia 8 de novembro de 2022, após haver verificado que o processo está devidamente instruído com os documentos requeridos pela Lei que disciplina a denominação de bens públicos em Santa Catarina – Lei nº 16.720/2015.

Ato contínuo, a proposição seguiu seu trâmite a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na qual avoquei a relatoria, nos termos regimentais.

É o sucinto relatório.

II – VOTO



Da análise da matéria, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, de acordo com as disposições contidas no art.80, XI¹, no art. 144, III², e 209, III³, combinados com os artigos 146, I⁴, 149, parágrafo único⁵, todos do Regimento Interno desta Casa, constato que a proposta em análise é pertinente e não contraria o interesse público, merecendo, pois, prosperar neste Parlamento, na medida em que o currículo do homenageado, o Senhor José Oscar Kurtz, denota a sua importância para a comunidade da região.

Ante o exposto, considerando seu trâmite na Comissão de Constituição e Justiça, que a esta precedeu, estando superada, pois, a análise quanto à juridicidade, legalidade e constitucionalidade da matéria, e depois de ter vislumbrado sua consonância com o interesse público, voto, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0318.9/2022**.

Sala das Comissões,

Deputado Volnei Weber
Relator

¹ Art. 80. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:
[...]

XI – patrimônio público;

² Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.

³ Art. 209. A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do 1º Secretário, observadas as seguintes normas:

[...]

III – por último, às Comissões a que estiver afeto o assunto, até o máximo de três, respeitado o campo temático ou a área de atividade, para exame do interesse público.

⁴ Art. 146. No desenvolvimento de seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:

I – cada Comissão deverá se pronunciar exclusivamente sobre a matéria de sua competência prevista neste Regimento;

⁵ Art. 149. Parecer é o pronunciamento de Comissão sobre matéria sujeita à sua apreciação.

Parágrafo único. A Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições, mensagens e demais assuntos submetidos à sua apreciação se cingirá à matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal, acessória ou de matéria ainda não formulada em proposição.



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
 rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Volnei Weber, referente ao
Processo PL./0318.9/2022, constante da(s) folha(s) número(s) 77-78.

OBS.:

Parlamentar	Ausência	Favorece	Contrário
Dep. Volnei Weber	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Jair Miotto	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Julio Garcia	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marcius Machado	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Mauro de Nadal	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Nazareno Martins	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Sargento Lima	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 23/11/2022

Fabiano Henrique da Silva Souza
Coordenador das Comissões



TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, em sua reunião de 23 de novembro de 2022, exarado Parecer FAVORÁVEL ao Processo Legislativo nº PL./0318.9/2022, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 23 de novembro de 2022


Pedro Squizzato Fernandes
Chefe de Secretaria